

# O MUNDO DA ADOÇÃO - UM CAMINHO POR DESVENDAR

2011

**Susana Jorge Ferreira**

Licenciada em Educação de Infância. Trabalha como educadora na Câmara de Lisboa. Pós-graduada e Mestre em Educação Artística pela Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa. Com formação em Educação pela Arte (ISPA), Atelier de Artes Plásticas (Sociedade Portuguesa de Arte-terapia), Oficina de Expressão Plástica (Escola Superior de Educadores Infância Maria Ulrich).

E-mail:

[sueferreira.jorge@gmail.com](mailto:sueferreira.jorge@gmail.com)

---

## RESUMO

Este artigo apresenta, sem que este seja demasiado exaustivo, uma visão global sobre o mundo da adoção, Debruçámo-nos então, sobre os vários tipos de adoção que existem, e quais os passos necessários para se conseguir adoptar uma criança. Ilustra-se também, de forma sucinta, alguns dos recursos de protecção à infância.

**Palavras-chave:** Adoção, acolhimento, apadrinhamento, institucionalização, recurso de protecção à infância

---

## INTRODUÇÃO

Ao longo dos tempos, a adoção, tem vindo a sofrer algumas alterações ao nível da sua jurisdição. No entanto, a criança, deveria estar protegida e ter o direito a uma família o mais atempadamente possível, quer esta fosse ou não biológica. Deveria dar uma maior relevância à Prevalência na família, fosse esta a de origem, a alargada a quem a criança está confiada, ou a adoptante. O importante é criar o mínimo de situações transitórias na vida das crianças, e dar-lhes o real direito a viver em família. Continuamos, ainda assim, com processos de adoção muito morosos e com exigências e trâmites legais para lá do que é concebível.

É preciso que se compreenda que não pretendemos defender a adoção para todas as crianças institucionalizadas, como processo de substituição à reintegração na família biológica, pois o ideal é que os filhos vivam com os seus progenitores biológicos. No entanto, esta situação nem sempre é viável, e adoção deveria ser mais célere, com prazos de espera menos alargados,

para que as crianças não ficassem "...privadas de uma família própria, adoptiva ou biológica, até à maioridade ou até uma idade que torna improvável a adopção". (Sá, 2008, p. 87). Ao longo deste pequeno trabalho, tentaremos então dar uma panorâmica do mundo da adopção, sendo que este tem vicissitudes e contornos impossíveis de plasmar de forma alargada nesta pequena investigação. Por isso mesmo, tentaremos de forma sucinta, abordar esta temática que cada vez mais suscita o interesse de todos nós. Sempre que falarmos em adopção, estaremos a referir-nos à intitulada adopção plena, que na sua acção de pais e filhos, se iguala por completo às chamadas relações biológicas entre progenitores e seus descendentes naturais.

## **OBJECTIVO DO TRABALHO**

Com esta nossa investigação, pretendemos mostrar o panorama da adopção em Portugal. Ou seja, pretendemos esclarecer quais os passos pelos quais um casal que queira adoptar, tem de passar para o conseguir; No entanto, para que esta pesquisa esteja mais bem consubstanciada, esclarecemos primeiramente o que é a família, seja biológica ou adoptiva, os tipos de adopção existentes e vantagens e desvantagens de adoptar uma criança de uma determinada idade e não de outra.

## **FAMÍLIA**

A Família é o núcleo criado por duas ou mais pessoas, sendo pelo menos um destes elementos, adulto. Assim, estamos perante uma família nuclear quando nos confrontamos com um casal com um ou mais filhos, ou simplesmente quando uma mãe, por exemplo, habita somente com os seus filhos. O mais importante é que uma família constituída por um "...casal de pais deveria conseguir garantir ao filho uma atmosfera serena de onde fossem banidos os impulsos de ira, (...) de violência física". (Andreoli, 2003, p. 194). No entanto, isto não se verifica em todas as famílias, e devido a estes ou outros problemas, muitas crianças são retiradas dos cuidados parentais, ficando abrigadas por um dos recursos de protecção à infância. John Ruskin disse a determinada altura que a casa onde uma família mora, é um "...lugar da paz, o refúgio, não só de qualquer ofensa, como também de qualquer medo, dúvida ou discórdia". (Andreoli, 2003, p. 191). No entanto, esta concepção de família não é válida no mundo inteiro, pois cada civilização tem regras, crenças, valores e funcionamento diferentes, e sofrem constantes alterações com o decorrer do tempo e com o evoluir natural das sociedades. Contudo, as crianças já têm plenos direitos em grande parte do mundo, e cada vez mais "Somos melhores pais do que alguma vez fomos. Mais conscientes das necessidades dos nossos filhos, mais exigentes na sua evolução e formação, mais cuidadosos nos exemplos que lhes damos" (Sá, 2008, p. 14).

## NOÇÃO DE ADOPÇÃO

A Adopção, é a criação de novos laços familiares entre uma família adoptante e uma criança com características de adoptabilidade, tendo em vista o superior interesse da criança. Esta nova relação jurídica familiar, tem em vista a “...protecção à criança desprovida de meio familiar normal” (D.L.nº 185/93). O mais importante é o facto de as crianças terem o direito a viver sempre integradas em ambiente familiar onde cada uma dela se sinta “...amada como filho” (Dinis, 1993, p. 7). No entanto, muitas são as que ficam institucionalizadas durante longos períodos de tempo, para não dizer durante toda uma vida. A privação do meio familiar em que nasceram, deveria dar origem à integração numa família adoptiva, visto não terem encontrado “...resposta capaz no seio da família biológica” (Dinis, 1993, p. 7). Claro que a transição entre uma e outra exigiria sempre a institucionalização da criança, mas esta deveria apenas durar o tempo estritamente necessário à integração da mesma numa nova família, ou à reintegração na sua família de origem.

A adopção, pode ainda ser “...para os pais, como os filhos, uma experiência emocional reparadora”. (Anthony in Sá, 2008, p. 238). No entanto, é comumente “...aceite que a adopção é um recurso a utilizar na defesa do bem da criança e não no interesse dos adultos...” (Dinis, 1993, p. 17), centrando-se todo o processo de adopção na criança.

A adopção é então vista como a substituição funcional e psicológica da família biológica, em que todas “...as funções parentais podem ser assumidas com verdade e eficácia por outros que não os pais biológicos da criança...”. (Dinis, 1993, p. 18).

O mais importante na adopção, é que pais e crianças se sintam como tal, independentemente dos problemas de entendimento que possam ter, pois os filhos biológicos também têm, por vezes, em determinadas alturas da vida, relações conflituosas com os seus pais. A adopção pressupõe que um filho que não seja “...biológico é desejado e sentido como filho a nível psicológico”. (J.S. Dinis, 1993, p. 71). A adopção pressupõe que um filho que não seja biológico, se sintam como tal, e que também possa recair sobre ele o desejo e a projecção que os pais fizeram quando inicialmente desejaram ser pais. Então pode-se dizer que “...adoptar um filho significa também, em termos psicológicos, integrá-lo na história pessoal de cada um dos pais”. (J.S. Dinis, 1993, p. 71).

## ACOLHER E APADRINHAR NÃO É ADOPTAR!

Existem vários recursos de protecção à infância, e por vezes, estes são confundidos entre si devido às linhas ténues que separam alguns deles. Estão entre estes recursos, o acolhimento ou colocação familiar, o apadrinhamento e a adopção.

Cada vez mais é comum ser-se família de acolhimento ou apadrinhar uma criança. No entanto, estas duas opções não são sinónimas de adopção. Se tivermos em conta que, por vezes, se recorre “...durante algum tempo, a uma colocação familiar ou a um internato, quando existem condições para a adopção, representa sempre um grave prejuízo para a criança, cujas consequências poderão ser irreparáveis”. (J.S. Dinis, 1993, p. 18). Isto significa que se a criança reúne condições que permitem a adopção, esta não deve ser integrada numa família de acolhimento, visto esta colocação ter carácter temporário e comprometer os laços de afectividade entre a criança e a família com que habita. Então, é importante referir, que a colocação familiar, sempre que acontece, deve ser “...apresentada claramente como temporária, supletiva, mantendo-se a ligação com a família natural”. (J.S. Dinis, 1993, p.58). Contudo, esta colocação temporária, estende-se por vezes, por longos períodos de tempo. As famílias de acolhimento não conseguem, porém, garantir o “hipotético” amor que a criança sente por elas, pois estão em constante competição com a família biológica da mesma, visto esta ligação não ter sido cortada com esta medida de protecção. Este tipo de recurso de protecção à infância, não é de todos o mais benéfico para a criança, pelo menos pelo longo período que geralmente dura o regresso à família de origem; ou seja, sempre que se utiliza esta medida de protecção, tenta-se que a família de acolhimento tenha um “trabalho” quase de parceria com a família biológica da criança, para que esta regresse “...ao seu ambiente de origem, logo que possível”. (J.S. Dinis, 1993, p. 59).

Sempre que a criança é colocada numa família, tenta corresponder às expectativas desta por medo de “...ser mandada embora e substituída por outra «mais digna» do amor dessa família”. (J.S. Dinis, 1993, p.59).

É importante referir que as crianças com idade inferior a 5 anos, não podem ser apadrinhadas nem colocadas numa família de acolhimento, pois caso tenham condições de adoptabilidade, tentar-se-á que esta seja a medida de protecção escolhida.

A diferença crucial entre estas duas formas de acolher crianças, é que o apadrinhamento não é somente uma relação jurídica familiar, ao contrário do acolhimento, cuja família desempenha um papel laboral com retribuição mensal.

O mais importante, quando uma criança é retirada da sua família biológica, é que se faça o diagnóstico situacional da vida da criança o mais atempadamente possível, para desta forma se recorrer à medida de protecção mais adequada a cada caso. O tempo da criança “corre” mais rápido do que o do adulto, e por isso mesmo, as intervenções necessárias na vida das crianças, devem ser realizadas no menor curto espaço de tempo.

## **ADOPÇÃO PLENA E RESTRITA**

Quando se fala em adoção, maioria das pessoas referem-se à chamada adoção plena, e ao longo de todo este trabalho, nós também nos referimos à adoção, como sendo algo absoluto, pleno nas suas exigências e direitos. Nos últimos anos, o número de adoções plenas tem vindo a aumentar, em detrimento do número de adoções restritas. Este aumento da adoção plena, prende-se com uma maior sensibilização por parte dos adoptantes, face aos benefícios deste tipo de adoção. Para além desta compreensão, os serviços sociais também são responsáveis pelo aconselhamento desta "...modalidade de adoção...". (Sottomayor in Sá, 2008, p. 99).

A adoção plena é então vista "...como símbolo da integração da criança na nova família..." (Sottomayor in Sá, 2008, p. 99). Em oposição a este sentimento de completa pertença, está a adoção restrita, pois esta é cada vez mais entendida "...como uma diminuição da inserção plena da criança no sistema de relações parentais da família adoptiva". (Sottomayor in Sá, 2008, p. 100)

O mais importante é perceber que a adoção plena e restrita têm "...efeitos diferentes e para as quais estabelece exigências também diferentes". (J.S. Dinis, 1993, p. 60). Na adoção restrita há uma presunção de cessamento com a família biológica, embora a criança possa ver a família de origem muito esporadicamente, enquanto que na adoção plena, todos os laços biológicos são cortados, pertencendo a criança apenas à família adoptante. A adoção restrita pode também ser reversível, desde que o superior interesse da criança esteja posto em causa. A adoção restrita pode ainda, a qualquer altura, "...ser convertida em adoção plena..." (C.C, art. 1977.º).

## **ADOPÇÃO MONOPARENTAL**

Na maioria dos casos, a adoção é requerida por um casal heterossexual, constituindo estes "...o modelo dominante dentro da sociedade". (Sottomayor in Sá, 2008, p. 105). No entanto, cada vez mais, existem famílias monoparentais a desejarem igualmente, adoptar uma criança. Porém, quando uma mulher se dirige ao organismo da Segurança Social responsável pelos processos adopcões da sua área de residência, fá-lo "...como consequência do seu desejo de maternidade" (Sá, 2008, p.73), ou pelo menos é esta a ideia com que maioria dos técnicos fica. No entanto, muitos homens também pretendem ser pais, e só por serem do género masculino, são

tendencialmente mais discriminados do que as mulheres. De facto, por vezes, essas adopções singulares encobrem uma relação homossexual, que quando assumida, seria factor impeditivo de adopção. Contudo, não são só os homens que são discriminados pelos técnicos que trabalham directamente com as adopções. Também as mulheres solteiras, candidatas a adoptantes, são muitas vezes encaradas como possíveis portadoras de comportamentos desviantes, pelo simples facto de não estarem casadas nem em união de facto.

A adopção monoparental é então colocada num plano secundário, tendo as famílias compostas por casais heterossexual, privilégios face a esta. Maria Clara Sottomayor, diz que a estabilidade da criança não passa pelo número de pessoas com quem ela habita, mas sim pela prestação qualitativa efectuada por quem tem as funções parentais. (Sá, 2008).

## **ADOPÇÃO NACIONAL, INTERNACIONAL e TRANSRACIAL**

### **Adopção Nacional**

Quando se pretende adoptar uma criança, esta advém quase sempre do país onde o candidato adoptante mora e trabalha. A esmagadora maioria dos processos de adopção, referem-se a adopções nacionais, e já assim, por norma, os processos são morosos e difíceis.

Após entrar em contacto com o organismo da Segurança Social da sua área de residência, a fim de ser aberto o seu processo de candidato à adopção, será informado de todos os procedimentos pelos quais terá que passar<sup>1</sup>. Claro está que este processo de adopção tem em conta as crianças de nacionalidade portuguesa ou que residam em Portugal.

### **Adopção Internacional**

O processo de adopção internacional, em muito se assemelha ao processo de adopção nacional. A grande diferença assenta no envio da candidatura do adoptante ao organismo central do país onde a criança habita. Claro está que o adoptante pode não ter em vista uma criança específica, mas o seu processo é enviado pelas autoridades responsáveis pelo mesmo, para o país de onde se pretende adoptar uma criança.

Temos, de forma clara, um acordo internacional de adopção com o Brasil e Cabo Verde, pois os restantes países que integram os PALOP, não têm ainda as regras bem definidas, o que torna os processos ainda menos céleres. Se pensarmos num casal estrangeiro que resida em Portugal e pretenda adoptar uma criança portuguesa, verificamos que a prioridade dada a estes é

---

<sup>1</sup> Ver Capítulo “Os Passos da Adopção”

muito diminuta. É de fácil compreensão o porquê desta maior dificuldade. Primeiramente, tenta-se que uma criança portuguesa seja adoptada por um casal (se for este o caso) Português que resida em território nacional. Só depois de excluir estas possibilidades, é que se autoriza a adopção de uma criança portuguesa por candidatos portugueses que residam no estrangeiro, para que a criança continue a viver dentro dos mesmos padrões civilizacionais e conviva com a sua língua de origem. Por último, as crianças portuguesas poderão ser adoptadas por casais estrangeiros que residam em Portugal.

### **Adopção Transracial**

A adopção transracial levanta problemas de várias ordens, e é função de quem selecciona um candidato a adoptante, tentar perceber o porquê desta clara preferência. Alguns casais, quando se inscrevem como adoptantes, revelam este desejo, e este terá de ser analisado. Existem situações em que os casais queriam uma criança claramente diferente deles, para que bastasse um olhar e se percebesse que o filho não seria biológico! (Dinis, 1993).

Claro está que existem casos em que o casal fundamenta essa sua opção, pois pode um dos progenitores ser de etnia africana e por isso mesmo, fará todo o sentido a criança também ter traços desta mesma origem. Haverá casos em que os casais simplesmente não se interessam com a cor, raça, sexo ou credo da criança, e nalguns casos nem a idade é relevante, contanto que tenham o filho tão desejado. De qualquer forma, cabe ao técnico que contacta com a família candidata a adoptante, a função de averiguar o porquê de querer fazer uma adopção transracial.

### **OS PASSOS DA ADOPÇÃO**

Sempre que um casal, ou uma família monoparental, pretende adoptar uma criança, são “bombardeados” com um sem número de exigências. Não nos parece razoável compreender o porquê de exigirem “...aos candidatos a adoptantes (...) uma «formação» que a mais nenhuns pais se exige...”. (Dinis, 1993). Os técnicos da segurança social, por exemplo, continuam a falar na existência de um quarto para a criança que vai ser adoptada, quando maioria das famílias de origem, têm 2 ou mais filhos dentro do mesmo quarto.

Primeiramente, para poder adoptar uma criança, os candidatos devem ter a efectiva vontade para o estabelecimento da relação parental. Para além disto, e para a adopção feita por casais heterossexuais, estes terão que ter mais de 25 anos, ser casados há mais de 4 anos (ver art. 1979.º), possuir capacidade financeira, física e moral, e serem considerados pessoas idóneas. Todos os que pretendam candidatar-se a adoptantes, devem dirigir-se à Santa Casa da Misericórdia, caso habitem em Lisboa, ou ao Centro Distrital de Segurança Social da área onde residem. Estas indicações servem apenas para quem viva em Portugal Continental, pois no caso

dos candidatos a adoptantes habitarem na Madeira, deverão dirigir-se ao Centro de Segurança Social, enquanto nos Açores se deverão dirigir ao Instituto de Acção Social. (ISS, 2010).

O candidato a adoptante é então informado de quais as exigências que tem que cumprir para se poder candidatar à adopção de uma criança, preenchendo inúmeros documentos associados a esta mesma candidatura. É também informado sobre todos os documentos que terá que apresentar juntamente com os formulários e restantes documentos que darão início ao processo de candidatura. A partir do momento em que a candidatura é efectivada, inicia-se a fase das avaliações ao candidato a adoptante, tendo este que receber no prazo máximo de 6 meses, uma informação sobre a selecção ou rejeição da candidatura que fez. A partir deste momento, o candidato a adoptante passa a integrar a longa lista dos que desejam adoptar, sendo este “...período de espera sentido como uma gravidez e a entrega da criança como o nascimento” (Sá, 2008, p. 139).

Quando finalmente lhe é apresentada uma criança, estabelece-se durante um período uns encontros com o possível adoptante, para desta forma se conhecerem melhor e estreitarem a sua nova relação. Se estabelecerem uma relação de afecto e confiança, a criança ser-lhes-á entregue por um período máximo de 6 meses, intitulado-se esta fase de pré-adopção. Claro está que ao longo de todo este período, a criança e o adoptante são acompanhados e avaliados com alguma regularidade. Só após esta fase de pré-adopção, a entidade sob a qual está a cargo de cada processo específico, faz um relatório sobre o candidato e toda a família em que a criança tem estado entregue. Só após este relatório estar feito, e juntamente com o pedido de adopção, é que o adoptante enviará tudo para o Tribunal de Família e Menores da área onde habita. Após o Tribunal pronunciar a sentença, poderá ser decretada a adopção, seja ela plena ou restrita.

## O PORQUÊ DA ADOPÇÃO

Segundo Regina Kupecky, a adopção acontece maioritariamente por via da impossibilidade de gerar um filho biológico, sendo esta via encarada como “...a derradeira aceitação de que nunca teremos um bebé nosso” (Foli & Thompson, p. 33). Esta autora refere ainda que “...adoptar é uma coisa maravilhosa, mas a perda existe” (ibidem). Então, a maioria dos adultos que recorre à adopção, fá-lo devido à impossibilidade de gerar um filho biológico. Este facto cria angústias e desilusões altamente destrutivas ao casal que sofre desta impossibilidade. Poder adoptar uma criança para “substituir” o filho que não se consegue ter, torna-se então uma prioridade. No entanto, o pressuposto essencial para uma adopção passa pelo “...desejo (de maternidade e de paternidade), e a disponibilidade para amar” (Sá, 2008, p. 243), condições estas por vezes envoltas em desespero e pressa de ter um filho que substitua o que já devia ter nascido.

É importante reflectir-se e ponderar muito bem a real vontade de adoptar, pois esta criança não poderá (ou não deverá) ser encarada como uma substituição de algo que nunca aconteceu e

que sempre se desejou! Claro que quem adopta e sempre esteve impossibilitado de gerar uma criança biológica, poderá ser um óptimo pai e mãe, a questão passa por não se encarar a criança adoptada como um bem que virá substituir e afogar o desgosto de não se ter tido um filho de forma natural. É preciso encarar a adopção como uma forma de maternidade, e sentir que o tempo em que se espera uma criança, se coaduna com o tempo de uma gravidez biológica. Por vezes, na adopção, este tempo ultrapassa os 9 meses de gestação.

## **DESAFIOS QUE SE COLOCAM FACE À IDADE da CRIANÇA a ADOPTAR**

A adopção é sempre um desafio muito grande, por romper com o que é usual, pelo medo do que esta acção se possa revestir, e há sempre "...uma pequena crise quando adoptamos a primeira criança" (Rygaard, p. 143). Porém, quase todos os casais (situação mais comum na adopção), querem adoptar uma criança que ainda esteja no início do seu percurso de vida. Esta vontade, prende-se com o facto de quererem "moldar" o bebé à sua imagem e semelhança, pois acreditam que se criarem um filho adoptivo desde bebé ou desde muito cedo, a sua relação parental sairá facilitada. Por outro lado, a vontade expressa de adoptar uma criança até aos 2 anos (idade limite para muitos dos casais candidatos à adopção), prende-se também com o acreditar que conseguirão abolir o máximo de lembranças que estas possam trazer das suas vivências passadas. Para além das recordações e possíveis traumas que as crianças podem trazer (visão dos pais adoptivos), temem também o simples reconhecer da mãe biológica como sendo a sua verdadeira "mãe" (Diniz, 1993), caso a criança seja adoptada numa fase mais avançada do seu crescimento. Mas segundo Rygaard, a adopção de uma criança nos seus 2 primeiros anos de vida, também é digna de ser encarada como uma possível fonte de situações problemáticas, no chamado "...processo de vinculação precoce..." (p.137). Não há situações em que uma adopção efectuada com um bebé, seja garantidamente sinónimo de sucesso, e se a adopção tiver como foco uma criança que esteja na segunda ou terceira infância, também não se poderá prever todas as situações decorrentes desta mesma adopção. Um filho é um filho, independentemente de ser biológico ou adoptado, e como tal, pode ser o motor central de um qualquer conflito familiar.

Porém, o ideal seria adoptar uma criança ainda na sua fase inicial da sua vida, altura em que ainda não reconhece a sua mãe biológica, como alguém externo a si própria. Podemos então pensar que se se adoptar um bebé, tudo será perfeito? Não podemos colocar a questão neste patamar, até porque existem idades em que o afastamento da figura de vínculo é contra-indicado. E quando referenciamos este facto, referimo-nos à hipotética relação de vínculo de uma mãe (biológica) com o seu bebé. Contudo, mesmo que a adopção se dê nos primeiros anos de vida da criança, estas podem ter sido "...gravemente carenciadas e não parecem ter capacidades de contacto quando chegam ao seu novo ambiente" (Rygaard, p. 144). Maioria das vezes, esta relação de vínculo entre mãe-filho já estava há muito tempo adormecida.

Contudo, em termos práticos, os técnicos que intervêm em famílias desajustadas e a quem são retiradas as suas crianças, não podem ter em conta a idade que estas têm, mesmo que saibam que a relação entre mãe-filho não tem qualquer sustentabilidade. A partir do momento em que uma criança é retirada à família de origem, tenta-se delinear o seu projecto de vida o mais atempadamente possível, para caso se verifiquem condições de adoptabilidade, poderem ter uma nova família o quanto antes. O sentimento de pertença, é essencial à vida de qualquer pessoa, e ter uma família com quem se coabite, dá-nos essa garantia. Todas as crianças com características de adoptabilidade, deveriam ser integradas o mais cedo possível em casa dos candidatos à adopção, e isto nem sempre acontece porque a idade da criança é um factor determinante para muitos destes candidatos.

## QUANDO REVELAR

A maioria dos casais adoptantes/famílias monoparentais, concorda com a importância que a revelação tem na vida de uma criança. No entanto, esta revelação "...é um dos momentos que mais inquietam os adoptantes". (Dinis, 1993, p. 87). Contudo, a grande dúvida que paira em todos os adoptantes, é saber qual a altura ideal para o fazer e de que forma o deverão fazer. É importante perceber até que ponto a ideia da «pertença» a um determinado grupo, é ou não posto em causa com a ideia da adopção e da sua respectiva revelação. (Berger, 1998). Isto acontece porque o "vínculo de filiação não depende (...) dos movimentos afectivos da criança, isto é, dos momentos em que ela gosta ou não gosta dos pais" (Berger, 1998, p. 57), no entanto, é através desta dita «pertença» que a criança cria e estrutura esse mesmo vínculo familiar, podendo este ficar "comprometido" no momento da revelação da adopção. Claro que não há uma idade certa para se contar à criança que ela é adoptada e não biológica. Cabe aos pais, que conhecem com toda a certeza melhor os filhos que qualquer outra pessoa, encontrar o momento ideal "...de acordo com o conhecimento que têm da personalidade do filho e, da sua capacidade de entender e aceitar a situação". (Sá, 2008, p. 142)

No entanto, os pais devem ir falando com a criança de forma natural, como natural é o próprio acto de adoptar, respondendo sem rodeios às perguntas que os filhos vão colocando, embora estas respostas devam ser dadas "...com delicadeza e afecto, mas sempre com verdade e honestidade. Obviamente, não está proibida a poesia. Se a resposta for bela, cheia de emoção e de verdade, tanto melhor". (Dinis, 1986, p. 12).

Relvas e Alarcão (2002) referem que

"ainda que não haja unanimidade acerca de qual a melhor idade para se dizer a uma criança que ela é adoptada, os estudos indicam que esta revelação deve ser feita o mais cedo possível e

pelos pais adoptivos, facto que pode contribuir para que a família adoptiva adquira um maior sentido de equilíbrio e estabilidade” (pagina 130)

De qualquer forma, neste momento, a lei portuguesa prevê que qualquer indivíduo adoptado, pode requerer a abertura de um processo de busca da sua identidade biológica, desde que tenha atingido a maioridade (18 anos). O direito à identidade é um direito fundamental que todos os cidadãos têm.

Outra questão pertinente, é o facto de todos os adoptados serem sujeitos a uma averiguação aquando da sua ida ao registo civil para comunicarem a sua intenção de casar. Claro está que esta averiguação é sigilosa. Averigua-se a identidade originária do adoptado, para que não se corra o risco de se casar dois irmãos. Existe também a possibilidade desta averiguação em caso de doença do adoptado, pois alguns problemas são genéticos e podem ver a sua cura através da consanguinidade.

## REFERÊNCIAS

Alarcão, M. (2002). *(Des) Equilíbrios Familiares*. Uma visão sistémica. Coimbra: Quarteto.

Alvarez, P., & Silva, H.M. (1998). *Filiação e Adopção*. Lisboa: Rei dos Livros.

Amaro, F. (1992), *Aspectos sociológicos da adopção em Portugal. Um estudo exploratório*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Andreoli, V. (2003). *Do lado das crianças. Os perigos que rodeiam as crianças dos nossos dias*. Porto: Ambar (Biblioteca dos Pais).

Berger, M. (1998). *A criança e o sofrimento da separação. Divórcio, adopção, colocação*. Lisboa: Climepsi (Colecção Psicologia, Psicanálise e Psicoterapias).

Código Civil. (2006). Coimbra: Almedina.

Decreto-Lei nº 120/98, de 8 de Maio.

Decreto-Lei nº 185/93, de 22 de Maio.

Dinis, J.S. (1986). *A Adopção*. Lisboa: EPNC – Oficinas Gráficas.

Dinis, J.S. (1993). *Este Meu Filho Que Eu Não Tive. A adopção e os seus problemas*. Porto: Edições Afrontamento.

Filho, L.S. Screen safety. Acedido em 18 de Março de 2011, em <http://www.luizschettini.psc.br/livro3.html>

Foli, K.J. & Thompson, J.R. (2006). *A Aventura da Adopção. Como superar os desafios inesperados da adopção*. Cruz Quebrada: Estrela Polar

Instituto da Segurança Social, I.P. (2010). *Guia Prático. Adopção*. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I.P.

Lei nº 147/99, de 1 de Setembro.

Novo Regime Jurídico da Adopção. (1993). Lisboa: Rei dos Livros

Oliveira, C.M. (2008). *Para além do sangue. Representações e práticas dos decisores de adoção*. Lisboa: ISCTE. Tese de mestrado.

Pinto, B.F. (1983). *Filiação Natural*. Coimbra: Livraria Almedina.

Relvas, A.P., & Alarcão, M. (2002). *Novas Formas de Família*. Coimbra: Quarteto.

Rygaard, N.P. (2006). *A Criança Abandonada*. Lisboa: Climepsi (Psicológica).

Sá, E. et al. (2008). *Abandono e Adopção*. Coimbra: Almedina.

Salvaterra, F. (1997), Screen safety. Acedido em 8 de Março de 2011, em [http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2152/1/22285\\_ulp034905\\_tm.pdf](http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2152/1/22285_ulp034905_tm.pdf)

Silva, C.R. Screen safety. Acedido em 15 de Março de 2011, em <http://psicologiaeadoacao.blogspot.com/2010/12/cintia-liana-no-programa-point-21.html>

Silverman, A.L. (1993). *Outcomes of transracial adoption*". *Future of Children: Adoption*, vol. 3.

Valabrégue, C. (1978). *O direito a viver de Outra Maneira*. Lisboa: Vega Editora (Colecção O Direito à Diferença).